

DECRETO Nº 155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 17/12/2021



Sec. Adm. e Finanças

Constitui, no âmbito da Administração Municipal, Comissão Especial de Coordenação do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município de Goiás, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 182, *caput* e seu §1º: *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana"*;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que *"Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências"*, denominada Estatuto da Cidade, especialmente, o disposto nos seus artigos 39 ao 42-B; e

CONSIDERANDO as necessidades de revisar, de forma participativa, e de manter atualizado o Plano Diretor do Município de Goiás/GO – Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, que *"Estabelece a Política Urbana, o Perímetro, a Preservação do Patrimônio Histórico e Patrimônio Natural, a Locação das Atividades, o Parcelamento do Solo, Normas para Edificações e Posturas no Município de Goiás"*;

CONSIDERANDO as indicações de representantes, para integrarem a Comissão constituída por este decreto, formalizadas pelas Instituições Públicas de Ensino Superior por seus *campi* instalados no Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Administração Municipal de Goiás/GO, a **Comissão Especial de Coordenação do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município** aprovado pela Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, com a designação dos seus integrantes:

- I – DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II – LUCAS CLEMENTINO DOS SANTOS, Secretário Municipal do Meio Ambiente;



- III – RODRIGO BORGES SANTANA, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV – IOLANDA DIVINA DE AQUINO LEITE, Secretária Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- V – LUANDA MARIA GOUVEA, Chefa do Gabinete do Prefeito;
- VI – JAQUELINE DIVINA DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal (Arquiteta); e
- VII – JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiás, que será o relator de seus trabalhos;
- VIII – VINICIUS POLZIN DRUCIAK, Docente da Universidade Estadual de Goiás – UEG, Campus Cora Coralina, **titular**; e seu respectivo **suplente**: DIEGO PINTO DE MENDONÇA, Servidor da UEG, Campus Cora Coralina;
- IX – RAFAEL MOREIRA DO CARMO, Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás – IFG, Campus Goiás/GO, **titular**; e seu respectivo **suplente**: JOSÉ NERIVALDO PIMENTA DA SILVA, Docente do IFG - Campus Goiás/GO; e
- X – JAQUELINE VILAS BOAS TALGA, Docente da Universidade Federal de Goiás – UFG, Campus Goiás/GO, **titular**; e seus respectivos **suplentes**: EDNARDO RODRIGUES LUCAS, Docente da UFG, Campus Goiás/GO; e JOÃO PAULO OLIVEIRA HUGUENIN, Docente da UFG, Campus Goiás/GO.

§ 1º Em caso de eventual ausência, a presidência da Comissão será exercida por outro de seus membros, observada a ordem de designação.

§ 2º A Comissão Especial, no desempenho de suas finalidades, buscará manter efetiva relação institucional com a Câmara Municipal de Goiás e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º São finalidades da Comissão Especial de Coordenação do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município de Goiás:

- I – coordenar todo o processo de consulta para a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município de Goiás, assegurando a efetiva participação popular na formulação de proposta do novo Plano Diretor que contemple as diretrizes de ordenação territorial e de política urbana municipal, bem como indique processos de sua implementação, revisão e alterações periódicas;
- II – organizar o calendário do processo de consulta e realizar eventos regionais e temáticos que promovam um real diagnóstico do Município de Goiás, considerados os seus espaços urbanos e rurais;
- III – receber e compilar todas as sugestões que lhe forem encaminhadas visando à elaboração da minuta de revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Goiás;

IV – apresentar, no final de seus trabalhos, ao Gabinete do Prefeito Municipal, Relatório das atividades desenvolvidas e a correspondente minuta de Projeto de Lei do novo Plano Diretor como instrumento básico da política local de desenvolvimento e de expansão urbana.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades, a Comissão poderá solicitar apoios às instituições de ensino e pesquisa como a Universidade Federal de Goiás, a Universidade Estadual de Goiás e o Instituto Federal de Goiás, sem prejuízo da participação efetiva dos membros desta Comissão, além de outras instituições públicas ou privadas que julgar necessárias.

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão deverá propor ao Prefeito Municipal a convocação de audiências públicas, bem como promoverá reuniões ou outras formas de estimular a participação da população do Município de Goiás no processo de consulta e, também, para dar amplo conhecimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a divulgação necessária dos atos organizados pela Comissão durante o processo de consulta.

Art. 4º A Comissão Especial exercerá suas funções e concluirá seus trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá, justificadamente, solicitar a prorrogação do prazo fixado neste artigo.

Art. 5º Durante o processo de consulta para a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Goiás, poderão ser apresentadas sugestões à Comissão, mediante formulário específico que será disponibilizado:

- I – nas audiências públicas e reuniões de trabalho convocadas pela Comissão;
- II – na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na sede da Prefeitura Municipal; ou
- III – por intermédio de plataforma e/ou aplicativo digital a ser divulgado pela Comissão.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações aos órgãos e às unidades administrativas do Poder Executivo local, ao Poder Legislativo Municipal, bem como a outras repartições públicas estaduais e federais e, quando entender necessário, será assessorada, tecnicamente, no exercício de suas finalidades, por servidores ou prestadores de serviços da Administração Municipal de Goiás.

§ 1º Caberá, especialmente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças oferecer o pessoal e o apoio estrutural à Comissão.

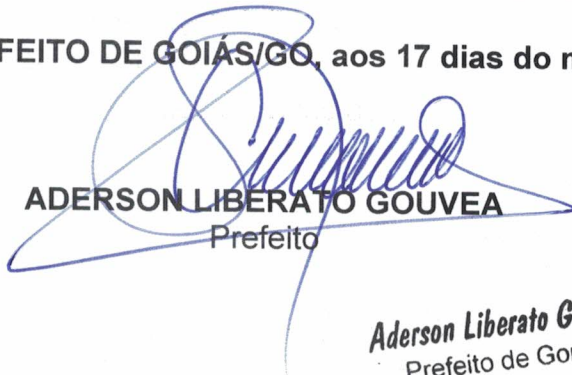


§ 2º As participações das pessoas que integram esta Comissão Especial, na realização das suas finalidades, não ensejará qualquer remuneração específica ou gratificação, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro do corrente ano** e revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 85, de 10 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás